

Folhas nº: S1 Nº Processo: OB 20 Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO Câmara Municipal de Anapurus - MA Avenida Presidente Médici, s/n°, Centro, CEP: 65.525-000 CNPJ: 12.121.042/0001-60

Anapurus/MA, 16 de novembro de 2020.

Destino: À Ilma. Sra. Presidente da CPL da Câmara Municipal de Anapurus/MA.

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE PEQUENO VALOR (ART. 24, II, LEI 8666/93).

Veio ao exame nesta Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à pretendida contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Desta forma, solicitando um parecer à Comissão de Licitação, para que V. Exa., o Presidente da Câmara Municipal, dê a autorização para iniciar um processo de Contratação Direta, por dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Folhas nº: SQ Nº nocesso: OS / CO Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO Câmara Municipal de Anapurus - MA Avenida Presidente Médici, s/n°, Centro, CEP: 65.525-000 CNPJ: 12.121.042/0001-60

> II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

> a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos;

A contratação direta se submete a um **procedimento administrativo**, como regra. Ou seja, ausência de licitação **não equivale a contratação informal**, realizada com quem a Administração bem entender, **sem cautelas nem documentação**. Ao contrário, a contratação direta **exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível**.

Á vista de seu questionamento, opino pela contratação direta, por dispensa de licitação, desde que seja observado o procedimento necessário, conforme orientação dada no parecer.

Este é parecer. Contudo, submeto à ratificação superior.

SEBASTIA DE ALMEIDA Procurador da Camara